



UFSCar
N.º: 127/2022
Processo: 23112.031249/2022-19

Toronto
Metropolitan
University

MEMORANDUM OF UNDERSTANDING

Memorandum of Understanding between the Federal University of São Carlos (Brazil) and Ryerson University carrying on business as Toronto Metropolitan University (Canada) for the promotion of academic, scientific, technical and cultural cooperation

This memorandum of understanding is made as of the 1st day of October, 2022 (the “Effective Date”).

The Federal University of São Carlos, with registered offices on São Carlos campus, at *Rodovia Washington Luís*, km 235, in São Carlos, in the state of São Paulo, Brazil, represented by its Rector, Prof. Ana Beatriz de Oliveira, Ph.D., and Ryerson University carrying on business as Toronto Metropolitan University, with registered offices at 350 Victoria Street, in Toronto, in Ontario, Canada, represented herein by its Provost and Vice President, Academic, Dr. Jennifer Simpson, and Vice President, Research and Innovation, Dr. Steven Liss.

WHEREAS both Institutions are interested in the development of Higher Education, scientific knowledge and research, and technology.

WHEREAS they wish to formally establish an institutional relationship between them, aiming to promote their continuous strengthening, enhancement and advancement by jointly developing academic, scientific, technical and cultural activities,

ENTER INTO THIS MEMORANDUM OF UNDERSTANDING, hereinafter referred to as “MOU”, which will be governed by the following terms and conditions:

SECTION 1: The objectives of this MOU are as follows:

- I. To establish an institutional relationship between the Parties, so as to enable the joint development of training, research, technical and cultural programs, projects and activities.
- II. To stipulate the methods and means to carry out such programs, projects and activities, especially the development of research, training activities and academic exchanges.

SECTION 2: The accomplishment of the objectives hereof may consist in the following forms of cooperation:

- I. Joint development of research programs, projects and activities in equivalent, similar or matching research areas between the Parties, as well as regarding scientific topics of their mutual interest.
- II. Exchange of faculty members, researchers, students, and technical and administrative staff to participate in training activities, internships, visits and other activities of academic, scientific and technical improvement.
- III. Assignment and exchange of scientific, technical and cultural information, as well as joint production of publications.

IV. Co-organization of academic, scientific and cultural events, *e.g.*, conferences, symposia, seminars and colloquia.

V. Other academic, scientific and cultural programs, projects and activities that the Parties may mutually wish to develop, in accord with their respective institutional purposes.

SECTION 3: Subject to availability of funds, the development of programs, projects and activities listed in the previous section will be formalized by means of the execution of addenda or annexes to this MOU or specific cooperation agreements that shall explicitly mention it.

Such addenda, annexes and specific cooperation agreements shall set forth the following: purpose and/or objectives of the specific program, project or activity; rights and responsibilities of both Parties; financial resources for the development of the respective object; duration of the corresponding agreement, as well as procedures to amend and terminate it; settlement of disputes; other appropriate, relevant terms and conditions regarding the respective purpose, *e.g.*, specific steps or forms to pursue it, and provisions on intellectual property rights, confidentiality of information and publications.

SECTION 4: Participation in any program, project or activity under this MOU does not generate any formal employer-employee relationship between any person from either Party and the other Party.

SECTION 5: Unless otherwise agreed in an amendment hereto, this MOU does not create any financial obligation from either Party to the other. Each Party shall bear the costs of its own effective participation in the development hereof.

The Parties may carry out programs, projects and activities hereunder using funds granted from agencies and organizations devoted to funding research and development, as well as from companies and other private and public institutions.

SECTION 6: This MOU is valid as from the Effective Date and will remain in force for five (5) years. The duration hereof may be extended by means of a duly signed amendment.

SECTION 7: Any amendment hereto shall be agreed in writing and signed by the authorized representatives of both Parties.

SECTION 8: Any Party can terminate this MOU at any time by giving the other Party a reasoned termination notice in writing at least three (3) months in advance, along with return receipt. In the event of termination hereof, eventually ongoing activities will be duly concluded.

SECTION 9: Each Party is an independent contractor and has no authority to represent or bind the other Party.

SECTION 10: Neither Party may assign this MOU without the prior written consent of the other Party.

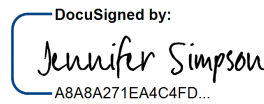
SECTION 11: Questions and disputes arising from the interpretation or execution of this MOU will be friendly settled by both Parties. If an amicable solution is not possible, the remaining disputes shall be settled in compliance with the principles and rules of international law. Best efforts will be made to jointly appoint a third-party, natural person, to act as an arbitrator to

resolve the dispute. In the event that this is not possible, the Parties may submit to the authorities and/or courts of their respective countries, in accordance with the competence rules in force.

Both Parties sign this MOU in two identical copies, one in Portuguese and one in English, to the same effect. The agreements may be executed and delivered in any number of counterparts with the same effect as if all parties had signed the same document.

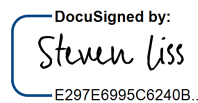
FEDERAL UNIVERSITY OF SÃO CARLOS

RYERSON UNIVERSITY



Prof. Ana Beatriz de Oliveira, Ph.D.
September 1, 2022

Dr. Jennifer Simpson
Provost and Vice President, Academic
September 27, 2022



Dr. Steven N. Liss
Vice President, Research and Innovation
September 27, 2022

I have authority to bind the Federal University of São Carlos

We have authority to bind Ryerson University



UFSCar
N.º: 127/2022
Processo: 23112.031249/2022-19

Toronto
Metropolitan
University

ACORDO GERAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Acordo Geral de Cooperação acadêmica, científica, técnica e cultural entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade Ryerson desempenhando atividade como Universidade Metropolitana de Toronto (Canadá)

Este acordo geral de cooperação entra em vigor no 1º dia de outubro de 2022 (“Data de Entrada em Vigor”).

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada por sua Reitora, Prof.ª Dr.ª Ana Beatriz de Oliveira, e a Universidade Ryerson desempenhando atividade como Universidade Metropolitana de Toronto, com sede na Rua Vitória, n.º 350, em Toronto, em Ontário, Canada, representada neste ato por sua Pró-Reitora e Vice-Presidente Acadêmica, Dr.ª Jennifer Simpson, e seu Vice-Presidente de Pesquisa e Inovação, Dr. Steven Liss;

CONSIDERANDO o interesse comum das instituições no desenvolvimento do Ensino Superior, do conhecimento e pesquisa científica e da tecnologia;

CONSIDERANDO o interesse das instituições em estabelecer formalmente relação institucional entre elas, para promover o fortalecimento, o aprimoramento e a evolução contínua de ambas por meio da realização conjunta de atividades acadêmicas, científicas, técnicas ou culturais oportunamente;

CELEBRAM ESTE ACORDO, que se rege pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Os objetivos deste Acordo são:

- I. Estabelecer relação institucional entre as Partes, oportunizando o desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas;
- II. Definir as formas e os meios para a execução de tais programas, projetos e atividades, nomeadamente a realização de pesquisas científicas, atividades de ensino e intercâmbios acadêmicos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A consecução dos objetivos deste Acordo pode assumir as seguintes formas:

- I. Desenvolvimento conjunto de programas, projetos e atividades de pesquisa em áreas do conhecimento equivalentes, semelhantes ou compatíveis entre as Partes, e/ou acerca de temas científicos de seu interesse comum;
- II. Mobilidade de professores, pesquisadores, alunos e funcionários técnicos e administrativos, para participarem de atividades de ensino e formação, estágios, missões, treinamentos e outras atividades de aprimoramento acadêmico, pedagógico, científico e técnico;

- III. Cessão e troca de informações pedagógicas, científicas, técnicas e culturais, bem como produção conjunta de publicações;
- IV. Coorganização de eventos acadêmicos, científicos e culturais, como congressos, simpósios, seminários e colóquios;
- V. Desenvolvimento de demais programas, projetos e atividades de ensino, pesquisa, técnicas e culturais do interesse de ambas as Partes e que correspondam aos objetivos institucionais de cada uma delas.

CLÁUSULA TERCEIRA: A realização dos programas, projetos e atividades enumeradas na cláusula anterior condiciona-se à disponibilidade de recursos e deve ser formalizada por meio da celebração de termos aditivos a este Acordo ou de acordos específicos de cooperação que farão menção expressa ao presente instrumento.

Tais termos aditivos e acordos específicos de cooperação devem dispor sobre as seguintes informações: o objeto e/ou os objetivos do programa, projeto ou atividade específica; direitos e responsabilidades das Partes; recursos financeiros eventualmente envolvidos na execução do respectivo objeto; prazo de vigência do instrumento e procedimentos para sua alteração e rescisão; forma(s) de solução de controvérsias acerca do mesmo; bem como outros termos e condições pertinentes e relevantes ao respectivo objeto, como etapas ou formas específicas de sua execução e disposições sobre direitos de propriedade intelectual, confidencialidade de informações e publicação de resultados.

CLÁUSULA QUARTA: A participação em programas, projetos ou atividades no âmbito deste Acordo não gera vínculo ou relação de trabalho ou de emprego entre pessoas vinculadas originariamente a qualquer das Partes e a outra Parte.

CLÁUSULA QUINTA: Salvo disposição diversa prevista em termo aditivo, este Acordo não estabelece obrigações de natureza financeira entre as Partes, que devem assumir as despesas referentes à sua respectiva participação efetiva na execução do presente instrumento.

As Partes podem viabilizar o desenvolvimento de programas, projetos e atividades no âmbito deste Acordo com recursos obtidos isolada ou conjuntamente junto a instituições e órgãos de fomento à pesquisa e desenvolvimento, bem como junto a empresas e outras entidades privadas e públicas.

CLÁUSULA SEXTA: Este Acordo entra em vigor na Data de Entrada em Vigor e permanecerá vigente pelo prazo de 5 (cinco) anos, o qual pode ser prorrogado mediante termo aditivo devidamente assinado.

CLÁUSULA SÉTIMA: As disposições deste Acordo podem ser alteradas por meio da celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA: Qualquer das Partes pode rescindir este Acordo a qualquer tempo, apresentando à outra Parte notificação fundamentada por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) meses e aviso de recebimento, assegurada a devida conclusão das atividades eventualmente em curso no âmbito do presente instrumento.

CLÁUSULA NONA: Cada Parte é uma acordante independente e não possui qualquer autoridade para representar ou vincular a outra Parte.

CLÁUSULA DEZ: Nenhuma das Partes pode ceder este Acordo sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

CLÁUSULA ONZE : Eventuais questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste Acordo deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, as controvérsias restantes serão dirimidas em conformidade com princípios e normas do Direito Internacional. Também deverão ser envidados os melhores esforços para se indicar consensualmente um terceiro, pessoa física, para atuar como árbitro para dirimir a controvérsia. Na hipótese de isso não ser possível, as Partes poderão recorrer às autoridades e/ou juízos de seus respectivos países, observadas as regras de competência vigentes.

As Partes firmam o presente instrumento em duas vias idênticas, sendo uma em português e uma em inglês, para um só efeito. Este Acordo poderá ser celebrado e distribuído em qualquer número de vias idênticas com o mesmo efeito se todas as Partes houverem assinado o mesmo instrumento.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

UNIVERSIDADE RYERSON



Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira
1º/9/2022

DocuSigned by:
Jennifer Simpson
A8A8A271EA4C4FD...

Dr.^a Jennifer Simpson
Pró-Reitora e Vice-Presidente Acadêmica
27/9/2022

DocuSigned by:
Steven Liss
E297E6995C6240B...

Dr. Steven N. Liss
Vice-Presidente de Pesquisa e Inovação
27/9/2022

Eu possuo autoridade para vincular a
Universidade Federal de São Carlos

Nós possuímos autoridade para vincular a
Universidade Ryerson